



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000058

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO
(Art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021).

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Bancas para Feiras Livres realizadas no Município de Lagarto/SE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deste Município, em face da necessidade de atender demanda pela prestação dos serviços mencionados.

2. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso I, diz que a fase preparatória do processo licitatório inclui entre outras características a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar.

Ainda no instituto que rege as Licitações e Contratos, precisamente em seu artigo 72, inciso I, nos traz que os processos de contratação direta, nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com documentos que dentre outros consta o Documento de Formalização de Demanda e se for o caso, o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Como visto, a norma faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII), fundamento para presente dispensa de licitação.

Cosiderando que o Decreto Municipal nº 1.046, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 38, Inciso III, alínea “c”, em seu fundamento :



000059

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

II – Poderá ser dispensada nas hipóteses de:
(..)

c – dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem prevista nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante da emergência na prestação de serviços para instalação das bancas de feiras livres, e com base na IN/SEGES nº 58/2022, justifica-se a dispensa de estudo técnico preliminar para a contratação de serviços. A necessidade de realizar um processo emergencial se justifica pela urgência em garantir a continuidade dos serviços essenciais uma vez que a população poderá usufruir com conforto, segurança e higiene necessário para realizar suas compras.

A demora na concretização da presente contratação, resultará na exposição da população a condições inadequadas de higiene e segurança afetando diretamente o bem-estar das comunidades atendidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO trabalho decente e crescimento econômico: Pode gerar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores locais, que poderão comercializar seus produtos em feiras livres. Além disso podendo incentivar a economia local, estimulando a produção e o consumo de produtos regionais.

CONSIDERANDO consumo e produção responsáveis: A utilização das bancas pode ser uma alternativa sustentável para a comercialização de produtos, uma vez que a estrutura é fácil de movimentar, transportar, montar e desmontar, reduzindo o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos devido a durabilidade, e caso venha ser danificada podendo passar por reforma por parte da contratante.

CONSIDERANDO promoção de inclusão social, oferecendo um espaço de venda acessível pra pequenos produtores e empreendedores locais. Dessa forma, a locação das bancas pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais e econômicas na região.

CONSIDERANDO saúde e bem estar: As bancas podem ser utilizadas para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000060

comercialização de produtos alimentícios saudáveis e de qualidade, contribuindo para promoção da saúde e bem estar da população local. Além disso, as bancas oferecem uma melhor adequação para comercialização dos produtos.

CONSIDERANDO que as bancas tipo feira livre promoverá um melhor desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população da cidade de Lagarto/SE. É importante ressaltar que, para garantir o impacto positivo na locação, é necessário também a gestão responsável na utilização das bancas e promoção de práticas sustentáveis durante sua utilização.

CONSIDERANDO que além de incentivar a participação de novos empreendedores locais com ampliação da oferta de espaços de venda, é possível estimular o desenvolvimento econômico e social da região, gerando mais empregos e renda.

Diante da atual situação de desemprego do país, feiras livres e mercados municipais se impõem como importantes alternativas de trabalho. Nos dias atuais, a comercialização de alimentos em feiras livres ainda representa uma grande tradição, sobretudo para comunidades de menor poder aquisitivo.

A agricultura familiar possui grande importância, pois vem contribuindo para o reconhecimento econômico e social agregando valor aos produtos da agricultura familiar existentes, para distribuição e comercialização no mercado; oferecer aos agricultores familiares melhorias no local de comercialização dos seus produtos; e oferecer aos visitantes e compradores um local seguro e mais adequado para compra de produtos da agricultura familiar advindos do meio rural. Destaca-se que a pretensa aquisição refere-se a eventual compra de bancas (Tipo: Feira Livre) para estruturação logística de feiras livres, com o objetivo de viabilizar à população lagartense o acesso a níveis dignos de subsistência por meio de ações suplementares de nutrição reforço de renda familiar e demais programas ou ações de relevante interesse social.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta em caráter emergencial é permitida em situações excepcionais que demandem a imediata adoção de medidas para evitar a interrupção de serviços essenciais à Administração Pública, desde



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

que configurados os requisitos de imprevisibilidade, urgência e risco à continuidade da prestação de serviços à sociedade.

Neste caso, justifica-se a contratação emergencial pela seguinte conjuntura:

1. Mudança de Gestão e Cenário Encontrado:

No início da gestão empossada em 1º de janeiro do ano em curso, constatou-se a ausência de contratos vigentes, bem como não existiam processos tramitando para atender as demandas regulares e essenciais da Administração Pública, dentre elas a de bancas de feiras, para utilização nas feiras livre que ocorrem nos Povoados Jenipapo, Colônia Treze, Brasília e no Centro de Lagarto.

Portanto, diante do quadro apresentado acima, e depois de levantamento realizado pela atual gestão, identificou dois Termos de Permissão de Uso firmados com os feirantes para utilização dos boxes instalados nos Mercados Públicos dos Povoados Jenipapo e Brasília, Município de Lagarto/SE. Não atendendo para o objeto da contratação.

Esta lacuna é consequência da ausência de providências adequadas pela gestão anterior, que não deu início nem continuidade aos processos necessários para garantir a continuidade das contratações indispensáveis.

Para melhor explicar, durante o processo de transição foram solicitados, mediante ofício, a relação e situação dos contratos da Administração Pública do município de Lagarto, inclusive e principalmente no que se refere aos serviços continuados e essenciais para a população pública. Ocorre que os ofícios não foram respondidos à contento e as informações não foram suficientes.

2. Impacto da Ausência de Contratos Vigentes:

A ausência de serviços contratados prejudica diretamente atividades essenciais e permanentes, gerando risco de paralisação de serviços básicos e compromissos legais da Administração, como saúde, segurança, limpeza, transporte, entre outros, que são imprescindíveis para a manutenção do interesse público. Tal situação gera potencial risco



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000062

à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.

3. Imprevisibilidade e Urgência:

A situação foi identificada apenas com a transição de gestão, revelando-se imprevisível para a nova Administração, que assume responsabilidades sem os instrumentos contratuais necessários para dar continuidade ao atendimento das demandas públicas. A demora no atendimento a essas necessidades poderá resultar em danos irreversíveis à coletividade.

4. Impossibilidade de Licitação no Tempo Necessário:

O tempo necessário para a realização de um processo licitatório regular, ainda que em regime de urgência, é incompatível com a necessidade imediata de suprir os serviços essenciais. Portanto, a contratação emergencial torna-se a única medida eficaz para assegurar a continuidade do serviço público e evitar maiores prejuízos.

5. Compromisso com a Regularização:

A contratação emergencial será limitada ao prazo estritamente necessário para a regularização dos serviços por meio de processo licitatório já em planejamento, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A nova gestão compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para assegurar a realização da licitação no menor prazo possível, eliminando a necessidade de futuras contratações emergenciais.

Desta feita e diante da urgência, imprevisibilidade e risco à continuidade de serviços essenciais, requer-se a autorização para a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A medida visa assegurar o atendimento ao interesse público e mitigar os impactos negativos resultantes da descontinuidade dos serviços essenciais. A situação será acompanhada com rigor técnico, garantindo a proporcionalidade e a eficiência da solução proposta com processo regular para contratação pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 75, inciso VIII, a licitação é dispensável em casos de emergência ou calamidade pública quando houver necessidade de pronto



000063

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

atendimento para situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas:

4.2. Art. 75, inciso VIII: "Para a contratação de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

4.3. A situação de emergência para Prestação de serviços de locação de banca de feiras pode ser equiparada em termos de urgência e necessidade de atendimento imediato, com base nos princípios gerais da administração pública e na urgência do caso.

5. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT DE BANCAS	VALOR REFERENCIAL POR BANCA	VALOR TOTAL PARA CINCO MESES E QUINZE DIAS.
1	Locação de bancas de feira padronizadas, em chapa 20 galvanizada e cantoneira na espessura 3/16 (4,75 mm) com cobertura em lona reforçada. DIMENSÕES: Comprimento 2,00 m; Largura 1,00 m; Altura do solo até o tampo da barraca: 0,90 m; Altura total 2,00 m, com saia frontal em lona. A empresa contratada ficará responsável pela montagem e desmontagem.	UND	25.212	R\$ 19,00	R\$ 479.028,00

Essa contratação tem como base o Decreto Municipal de Emergência nº1.143/2025 publicado em 03 de Janeiro de 2025, pelo qual fora estipulado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroagidos para o dia 02 de janeiro de 2025, período em que a administração pública municipal adotará medidas emergenciais administrativo-financeira.

Consequentemente, os dias da vigência contratual iniciará sua contagem de prazo após a sua devida assinatura perfazendo o número de dias faltantes até o prazo máximo firmado no decreto.

000064
#

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Assim, a finalidade é para evitar a descontinuidade dos serviços considerados essenciais para as atividades administrativas até conclusão do Processo através de Pregão Eletrônico para locação, razão pela qual é necessária e imprescindível a abertura da presente demanda.

6. DO PRAZO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, LOCAL E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES.

6.1. Para a instalação das bancas nas feiras livres, a empresa contratada deverá obedecer às seguintes normas:

6.2. Os trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo município de Lagarto, Estado de Sergipe;

6.3. A montagem e desmontagem das bancas deverão ser feita da seguinte forma:

- ✓ **Feira Realizada na Segunda-Feira** – Montagem das 17h00min do Domingo e desmontagem às 17h00min da Segunda-Feira.
- ✓ **Feira Realizada na Quinta-Feira** – Montagem das 17h00min da Quarta - Feira e desmontagem às 17h00min da Quinta-Feira.
- ✓ **Feira Realizada na Sábado** – Montagem das 17h00min da Sábado e desmontagem às 17h00min do Sábado.
- ✓ **Feiras Realizadas aos Domingos** – Montagem das 17h00min do sábado e desmontagem às 17h00min do domingo.

6.4. O horário de funcionamento das feiras livres deverá seguir o disposto no quadro de horário, de acordo com as feiras dispostas em cada localidade:

ITEM	DIA/HORÁRIO	QUANT	LOCALIDADE
01	SEGUNDA 05h às 17h	500	CENTRO
02	QUINTA 05h às 17h	50	CENTRO
03	SÁBADO 05h às 17h	30	CENTRO
04	DOMINGO 05h às 17h	100	CENTRO
05	DOMINGO 05h às 17h	220	JENIPAPO
06	DOMINGO 05h às 17h	67	BRASÍLIA
07	DOMINGO	179	COLÔNIA TREZE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000065

	05h às 17h		
--	------------	--	--

6.5. Durante a montagem e desmontagem das bancas de feiras, os funcionários da empresa deverão executar suas funções mantendo a ordem e o silêncio para evitar transtornos com a vizinhança.

6.6. A contratada deverá, para evitar riscos de acidentes, desde a montagem até a finalização da desmontagem, utilizar cones para sinalização, delimitando a área da feira livre, limitando o trânsito de veículos naquela localidade.

6.7. A contratada poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de alteração na distribuição das bancas, visando à melhoria quanto ao funcionamento da feira, alteração esta que será analisada e, posteriormente, aprovada pelo o município de Lagarto, caso seja válida a alteração.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

7.2. Os **PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA APRESENTAÇÃO**: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



000066
1

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de

Nome



000067

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, **no prazo máximo de 02 (duas) horas;**

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.5. Comunicar à Secretaria, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a instalação,** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.10. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

8.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

8.13. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.



000068
4

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.14. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.15. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), e telefone;

8.16. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal titular o Senhor **CHRISTIAN FERREIRA DA SILVA ALMEIDA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.2. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000069
7

essa atribuição, ficara a cargo dos servidores, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

10.1.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.1.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- V - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000070

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

11.1.5. O prazo de instalação dos bens é aquele do item 6 deste Termo de Referência.

11.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

11.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



000072

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE
CNPJ nº 13.124.052/0001-11

000973
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

12.4.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000074
J

LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) Multa de:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

III) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

IV) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000075
4

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de Referência, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0229 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB.

AÇÃO - 2431 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB.

ELEMENTO DE DESPESA :

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

FONTE DE RECURSO:

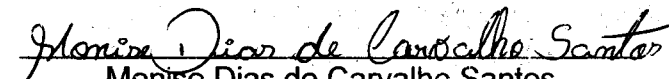
1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16. DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.1 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

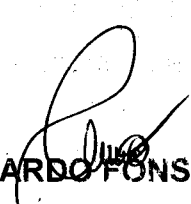
16.2- O foro da cidade de Lagarto/SE, é competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

Lagarto/SE, 14 de Janeiro de 2025.


Monise Dias de Carvalho Santos
CPF: 028.XXX.XXX-57

Ratifico na forma da Lei

14 / 01 / 25


CARLOS EDUARDO FONSECA CHAVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.